

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, de outro lado a Empresa **BALSA NOVA COMERCIAL LTDA**, com sede à Avenida Brasil, nº 1.111 – sala 01, Bairro: Centro, na cidade de Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.348.948/0001-35 e Inscrição Estadual nº 90617443-01, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **WELLINGTON DANIEL MUNHOZ**, portador do CNPF/MF nº 022.026.489-92 e do CI.RG nº 6.740.119-0 aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 – PROCESSO Nº 70/2021** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

Lote/Item	Tipo de Serviço	Rotina	Qtde Postos	Sec.	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor (12 meses)
1	Agente Operacional						R\$ 89.992,94	R\$ 1.079.915,28
1.1	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais	22	EDU	2	R\$ 4.182,55	R\$ 8.365,10	R\$ 100.381,20
1.2	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais		ADM	10	R\$ 4.182,55	R\$ 41.825,50	R\$ 501.906,00
1.3	Agente Operacional	6hs 2ª a 6ª 30h semanais		ADM	4	R\$ 3.533,75	R\$ 14.135,00	R\$ 169.620,00
1.4	Agente Operacional	08h 2ª a 6ª - 4h sábado 44h semanais		ADM	6	R\$ 4.277,89	R\$ 25.667,34	R\$ 308.008,08

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 35/2021, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado à 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 1.079.915,28 (um milhão, setenta e nove mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

4.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

4.2.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no Item 4.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

III - Guia de Recolhimento do ISS;

IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;

V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Administração	047	005	001	004	122	003	2015	0100000	333903978
Educação	407	13	001	12	361	21	2095	010101	333903916
Educação	413	13	001	12	365	21	2098	023602	333903916

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

6.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

6.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;

8.1.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;

8.1.4. Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.

8.1.5. Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.6. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA** que prestam serviços comunicando ao supervisor da **CONTRATADA**;

8.1.7. Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regularmente contratados pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas carteiras de trabalho;

8.1.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem;

8.1.9. Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

8.1.12. Acompanhar os serviços prestados e garantir que os resultados atendam às demandas solicitadas;

8.1.13. Fornecer materiais e equipamentos necessários e transporte entre as repartições para realização dos serviços pela **CONTRATADA**;

8.1.14. O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;

8.1.15. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, através de um representante previamente designado, não será motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.16. Deverá se responsabilizar pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições, sem interrupção dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta apresentada e no Anexo II - Termo de Referência (Projeto Básico).

8.2.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o art. 74, §2º, da CLT, permitindo à fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados.

8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.2.5. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.6. Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, como faltas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato.

8.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, mesmo em horários não atendidos pelo transporte público regular.

8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

- 8.2.9.** Designar um preposto ou supervisor para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato, no ato da assinatura do contrato, se responsabilizando por organizar e coordenar todos os serviços descritos no Termo de Referência.
- 8.2.10.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.2.11.** Relatar à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.13.** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Assistência Social e CRAS ou na prestação de serviço externo.
- 8.2.14.** Cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Fiscal do Contrato.
- 8.2.15.** Conservar e reparar possíveis danos às instalações da **CONTRATANTE**, disponibilizadas para uso dos seus empregados.
- 8.2.16.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.
- 8.2.17.** Dar conhecimento prévio à Fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando a documentação necessária ao atendimento do objeto da contratação.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapoá, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou terceiros envolvidos em incidentes.
- 8.2.19.** Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos sob pena de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.20.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades prestadas sem prévia autorização dos gestores designados pela fiscalização do Município.
- 8.2.21.** Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.2.22.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Itapoá/SC;
- 8.2.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Município de Itapoá/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento do Município de Itapoá/SC, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.24.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas;
- 8.2.25.** Fornecer relatórios dos serviços executados;
- 8.2.26.** Apresentar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.27.** Arcar com os custos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.28.** Fornecer meios de comunicação do tipo: telefone celular, rádio transmissor ou similar de longo alcance sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias.

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 9.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 9.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

- 9.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
9.5. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
9.6. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;
- 10.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
 - c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
 - d)** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 10.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do **CONTRATADA** faltoso;
- 10.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 10.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
 - b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - d)** Não manter a proposta após a adjudicação;
 - e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - f)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - g)** Fraudar a execução do contrato;
 - h)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 10.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 10.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

10.5. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

10.6. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.2. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

11.3. Por acordo das partes:

11.3.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.3.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.3.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.3.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

11.3.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SEGUROS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

12.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelas Secretarias requisitantes através de seus responsáveis designados, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nome	Secretaria	Cargo	CPF/MF:	Matrícula
Elasio Frisanco	Educação	Diretor Administrativo	019.543.229-09	605239
Lourival Batista De Souza	Agricultura e Pesca	Diretor do Departamento de Agricultura e Pesca	046.773.179-92	59137-8
Silas Schafhauser	Esporte	Diretor do Departamento de	025.066.759-22	610230

		Administração de Equipamentos Desportivos		
Ademar Ribas Do Valle Filho	Trânsito	Diretor De Trânsito	037.605.199-03	1133934
Nivaldo Marques Batista Junior	Turismo	Assessor Especial De Turismo	071.342.759-06	1148869
Rodrigo Felipe Quintana	SEMAI	Diretor Do Depto De Controle Ambiental	062.968.569-03	716839
Joselene Gonçalves Do Nascimento Cunha	Administração	Chefe de Compras	987.496.849-49	604810
Jackson Da Veiga Deunisio	Obras	Diretor De Serviços Públicos	034.243.319-96	683485

14.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

14.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

14.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 04 de maio de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ELASIO FRISANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Continuação Contrato Administrativo nº 33/2022 – Fls. 7/8

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SILAS SCHAFHAUSER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DA SECRETARIA
DE ESPORTES E LAZER
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LOURIVAL BATISTA DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
PESCA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
NIVALDO MARQUES BATISTA JUNIOR
ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO
DIRETOR DE TRÂNSITO
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JACKSON DA VEIGA DEUNISIO
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA
DE OBRAS
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
RODRIGO FELIPE QUINTANA
DIRETOR DO DEPTO DE CONTROLE AMBIENTAL
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
CHEFE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: